

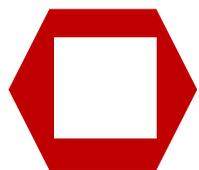
V CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)

Funcionário Parlamentar: Saber, Competência e Ética

21-30 maio 2018



O processo legislativo no parlamento



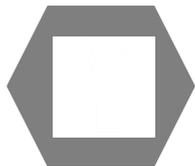
O processo legislativo em 40 anos de democracia



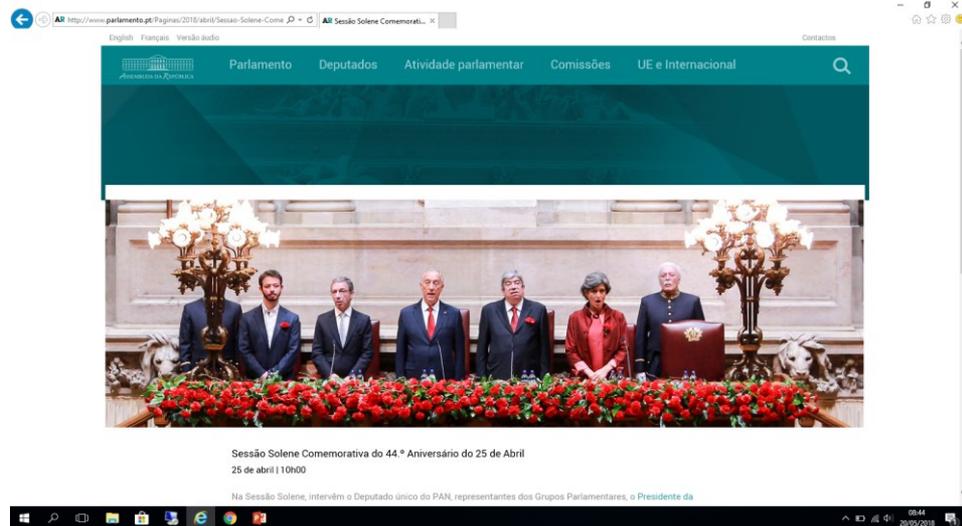
A importância do processo legislativo



As condicionantes do processo legislativo

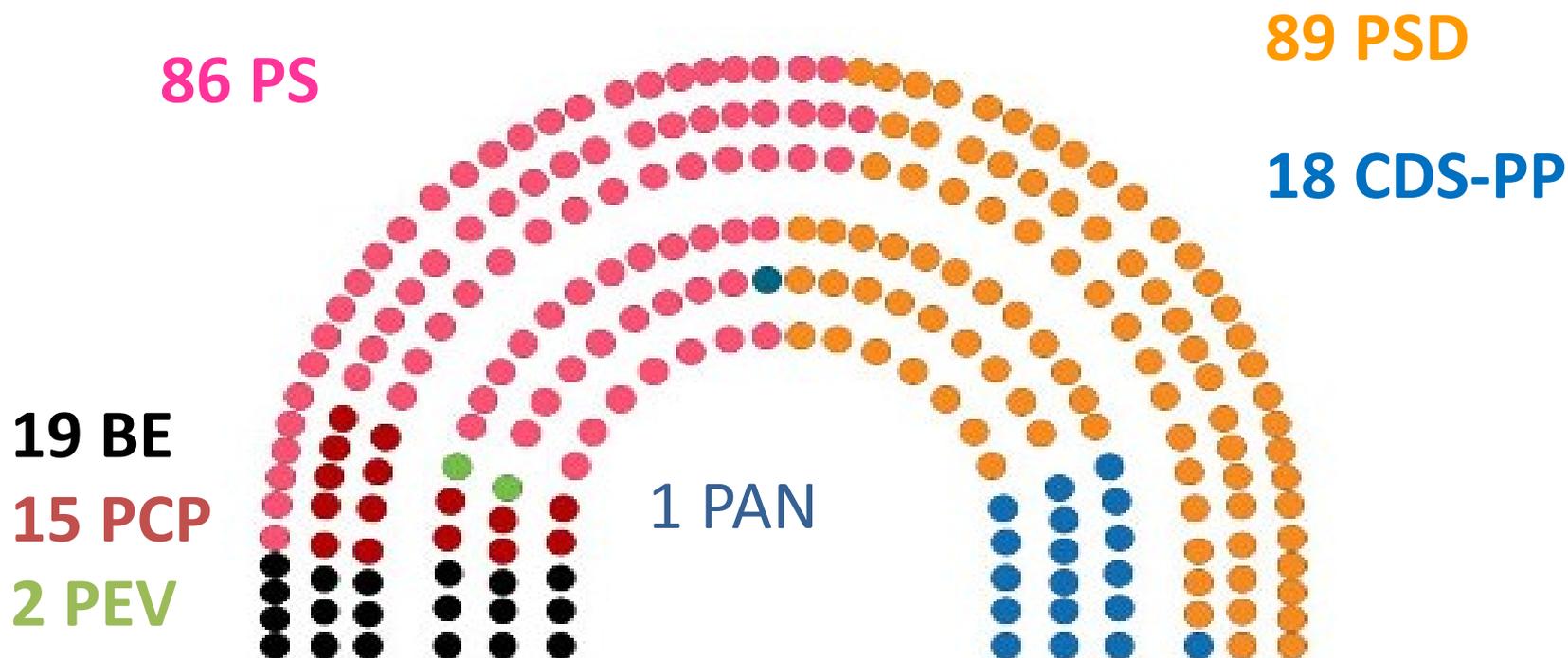


Os desafios presentes e futuros

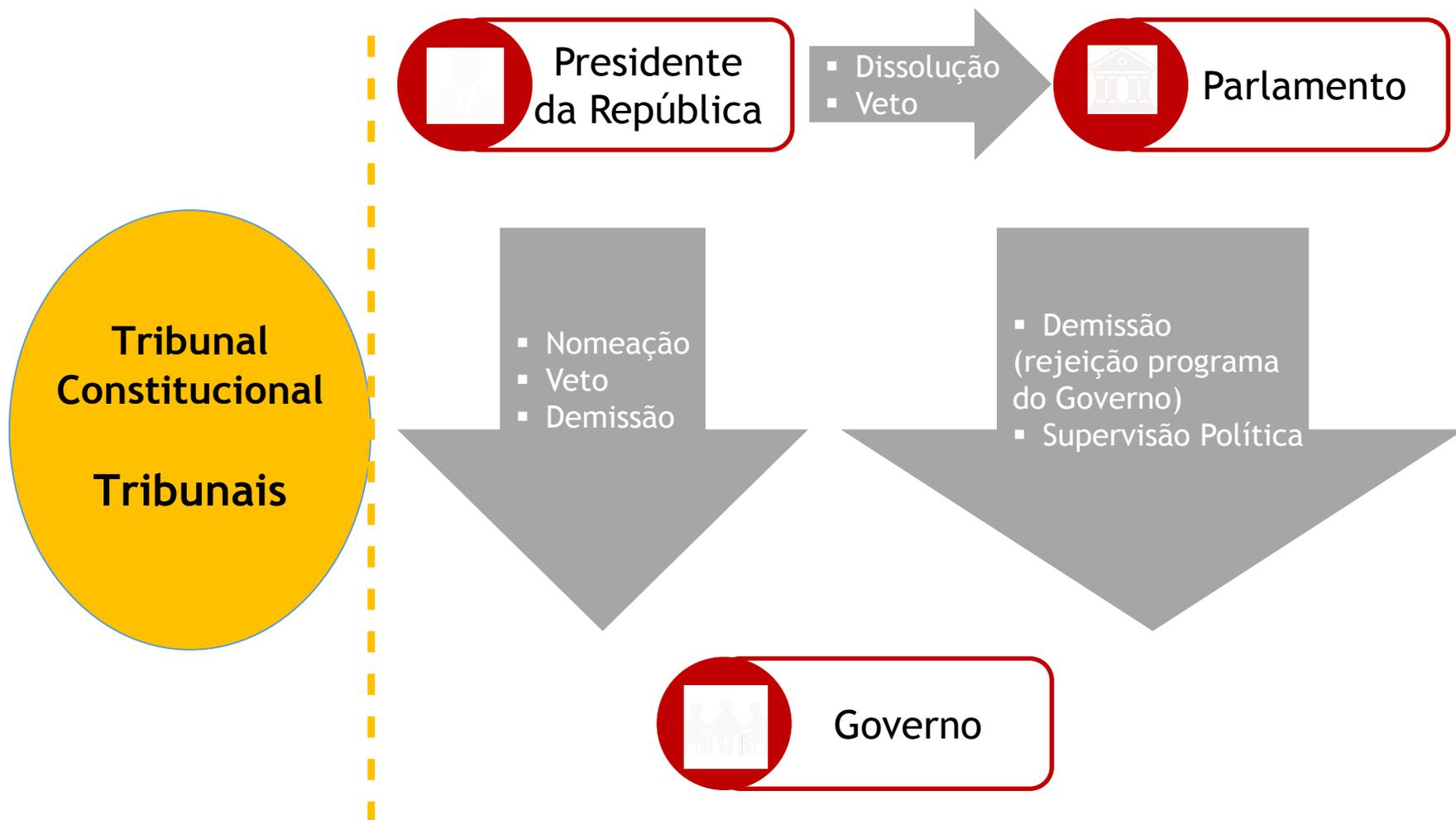


Mais de 40 anos
de democracia

A composição do parlamento influencia o processo legislativo



Interação v. Independência



Processo legislativo parlamentar

- Deputados
- Grupos Parlamentares
- Grupos de cidadãos
eleitores
(min. 20000)



• PROJETO DE LEI

- Governo
- Assembleias Legislativas
das Regiões Autónomas



• PROPOSTA DE LEI

Iniciativas legislativas na XIII LG (out 2015...)	Apresentadas	Aprovadas
Projetos de Leis	882	184 Leis
Propostas de Lei	134	(210 - 74)
Propostas de Resolução	71	63
Projetos de Resolução	1640	1124 Aprov. 837 Resoluções da AR

Processo legislativo parlamentar

8



A importância do processo legislativo



V CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)
Funcionário Parlamentar: Saber, Competência e Ética
21-30 maio 2018

As diferenças



- Sistema político e forma de governo
- Tipo de parlamento
- Contexto histórico e constitucional

Em comum



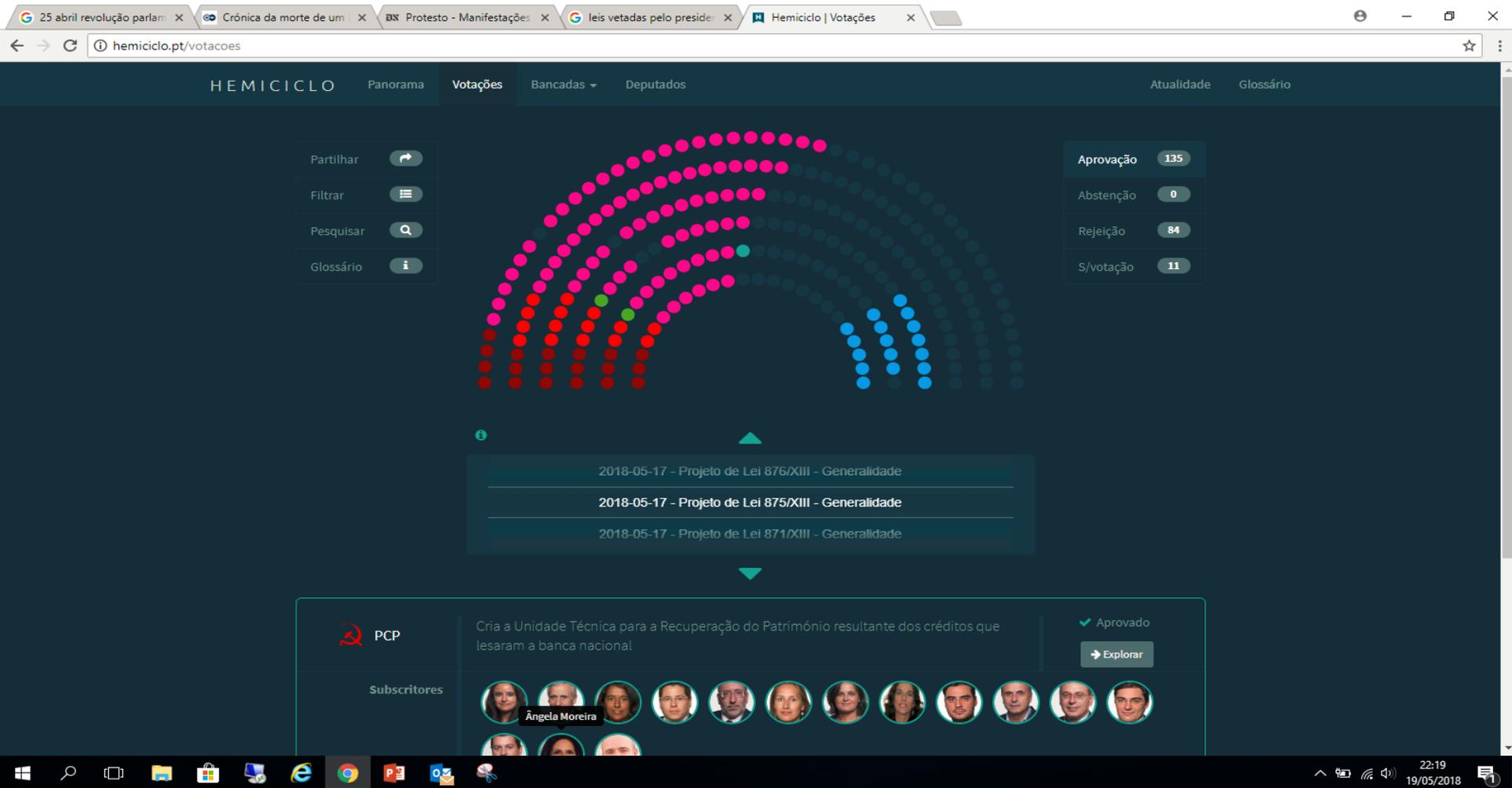
- Vários centros de competência legislativa
- Maior escrutínio
- Crise de confiança
- Objetivo: Qualidade da lei
- Metodologia: várias fases/leituras



Condicionantes do processo legislativo

- ✓ Complexidade legislativa
- ✓ Agenda política /agenda mediática
- ✓ Tempo médio de aprovação da lei
- ✓ Muitos atores políticos/ grupos de pressão
- ✓ Linguagem das leis

O escrutínio - [site Hemicio](http://hemicio.pt)



25 abril revolução parlam x Crónica da morte de um x Protesto - Manifestações x leis vetadas pelo preside: x Hemicio | Votações

hemicio.pt/votacoes

HEMICICLO Panorama **Votações** Bancadas Deputados Atualidade Glossário

Partilhar Filtrar Pesquisar Glossário

Aprovação	135
Abstenção	0
Rejeição	84
S/votação	11

2018-05-17 - Projeto de Lei 876/XIII - Generalidade
2018-05-17 - Projeto de Lei 875/XIII - Generalidade
2018-05-17 - Projeto de Lei 871/XIII - Generalidade

PCP Cria a Unidade Técnica para a Recuperação do Património resultante dos créditos que lesaram a banca nacional ✓ Aprovado
[Explorar](#)

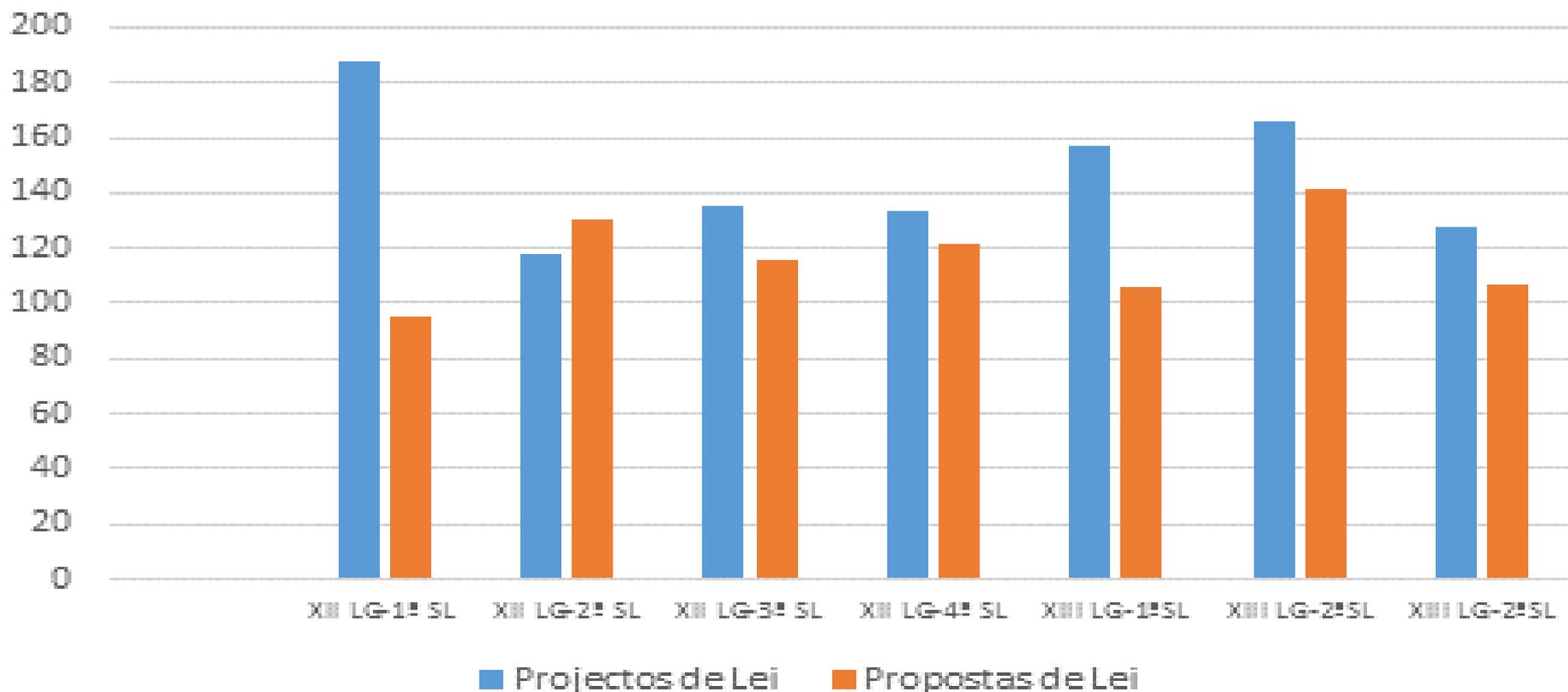
Subscritores

Ángela Moreira

Windows taskbar: 22:19, 19/05/2018

O factor tempo no processo legislativo

Tempo médio entre entrada e publicação



Os desafios presentes e futuros

- ✓ O “desafecto” dos cidadãos
- ✓ O planeamento legislativo
- ✓ Cooperação/competição
- ✓ O parlamento digital
- ✓ A comunicação legislativa

A crise de confiança

Alguns Indicadores

- Índice de perceção de corrupção - PT 29.º /180 países
- [Transparência Internacional 2017](#)
- Taxa de abstenção – 44%
- [Observatório da sociedade portuguesa](#)

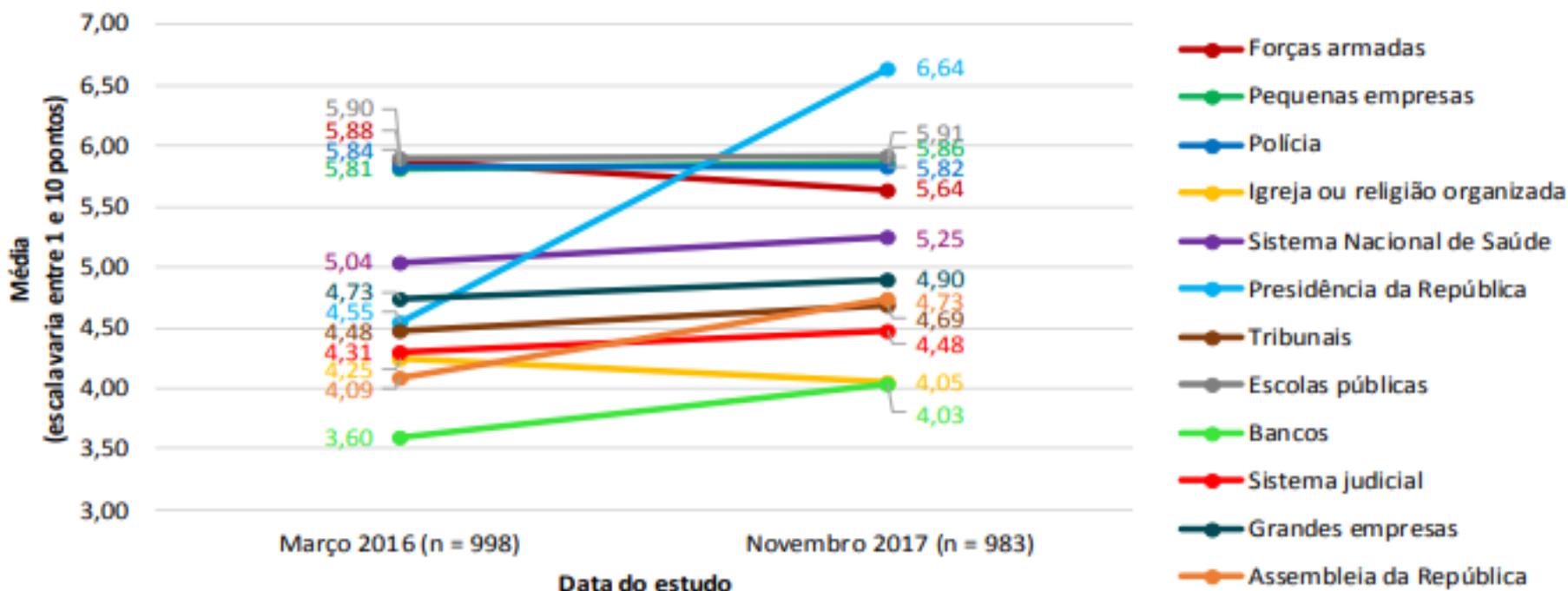


Figura 3. Confiança em instituições de relevo na sociedade Portuguesa, em março de 2016 e novembro de 2017.

O défice democrático

Classificados Vende-se Assembleia da República por um euro

O edifício da Assembleia da República foi posto à venda por um euro num site de classificados. Na imagem que ilustra o anúncio pode ver-se a fachada do edifício onde fica o Parlamento, do lado direito podem ainda ver-se mais três imagens da sala do plenário, duas delas com deputados sentados.



Entre órgãos de soberania

- Avaliação de impacto
- Legística
- Consultas

Entre Grupos Parlamentares/Bancadas

Teoria dos jogos: Influenciar políticas ou influenciar a perspetiva que a sociedade tem?

Parlamento Digital

Cidadania e participação



Espaço Cidadania

Contactos | Correio do Cidadão | Visitas



Direitos de iniciativa dos cidadãos

Petições

Iniciativa legislativa dos cidadãos

Iniciativa de referendo dos cidadãos



Bolsa de sugestões



Memória



Comunicação

Comunicação Legislativa

A linguagem clara está obsoleta?

Inquérito conduzido no RU pelo OPC – leitores da lei podem ser classificados em 3 grupos:

- I. Leigos, sem treino legal;
- II. Profissionais destinatários, supervisors, reguladores (com bom entendimento, mas sem treino legal);
- III. Aplicadores da lei (juízes e advogados).

Proposta: dividir as leis em 3 partes, com diferente linguagem e organização sistemática

Fazer boas leis é uma tarefa conjunta do político e do técnico.

Sem essa colaboração e o uso de ferramentas adequadas “a nova lei não passará de um exercício formal de conflitantes utopias inalcançáveis.

Entrará na história, sem ter passado pela vida”.

Joaquim Falcão

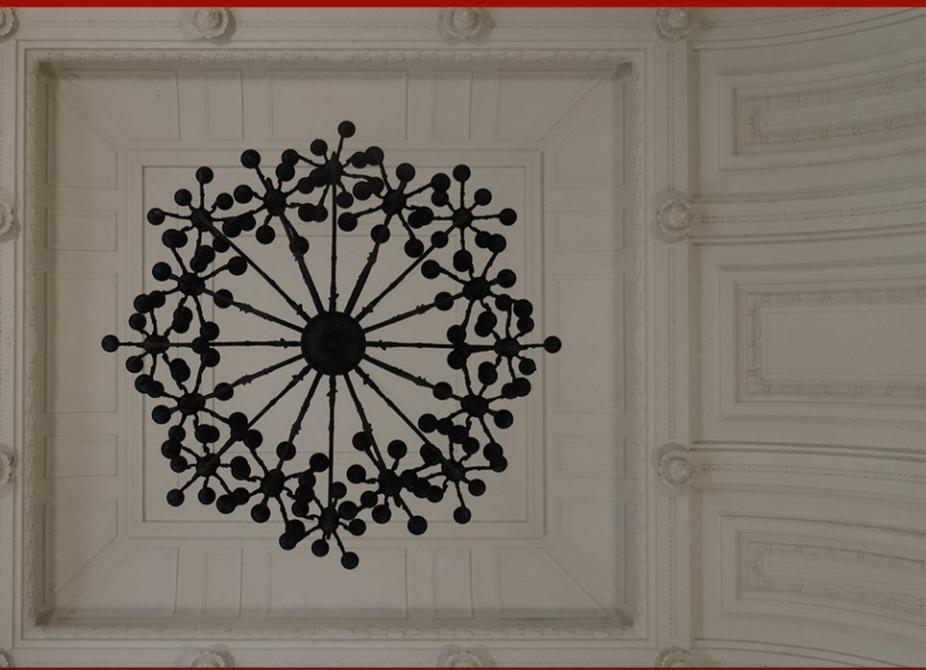
Obrigada pela vossa atenção!

Claudia.ribeiro@ar.parlamento.pt

V CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)

Funcionário Parlamentar: Saber, Competência e Ética

21-30 maio 2018



Legística: o que as regras não evitam

Legística formal:

Conjunto de regras a observar na redação
normativa

constantemente de manuais de legística, guias de
boas práticas, lei formulário...

AS REGRAS MAIS IMPORTANTES PARA A REDAÇÃO NORMATIVA

- ✓ **Adotar a formulação de texto mais compreensível, usando rigor, nível de língua padrão e linguagem clara e precisa;**
- ✓ **Evitar redações vagas que permitam interpretações diversas;**
- ✓ **Evitar conceitos indeterminados, bem como textos demasiado minuciosos, com referências desnecessárias;**
- ✓ **Evitar termos e expressões em idiomas estrangeiros;**
- ✓ **Usar a voz ativa e a forma afirmativa e evitar a dupla negativa;**
- ✓ **Manter a uniformidade dos conceitos e termos usados ao longo do texto.**

Linguagem clara e de fácil compreensão?

“INTERCLUSTERIZAÇÃO” ?

”INTERNALIZADOR SISTEMÁTICO” ?

“BEBIDAS TRANQUILAS” ?

“DESAFIOS SOCIETAIS” ?

“DESRECONHECIDO CONTABILÍSTICAMENTE” ?

Lei n.º 41/2016, de 28 de dezembro (Grandes Opções do Plano para 2017)

“Para tanto, o Governo considera determinante monitorizar e acompanhar as dinâmicas dos *clusters* reconhecidos em 2016, tratar e divulgar informação sobre o ecossistema de inovação, incluindo *clusters*, bem como promover o reforço da **interclusterização**, através do desenvolvimento de projetos comuns nos domínios da indústria”

Decreto-Lei n.º 357-A/2007 de 31 de Outubro

Artigo 252.º

Internalizadores sistemáticos

1 — São regulados no artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006, da Comissão, de 10 de Agosto:

- a) Os requisitos para um intermediário financeiro ser considerado **internalizador sistemático**;
- b) O procedimento para a perda da qualidade de **internalizador sistemático**.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013)

Alteração ao artigo 85.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho:

“Artigo 85.º
[...]

- 1 —
- a).....;
- b)
- c) Excetuam-se do previsto na alínea anterior os vinhos tranquilos, as outras **bebidas tranquilas** fermentadas e os produtos referidos no artigo 77.º quando destinados ao consumo fora da Região Autónoma dos Açores, podendo, neste caso, a declaração de introdução no consumo ser apresentada junto das estâncias aduaneiras da Região;”

Lei n.º 113/2017, de 29 de dezembro (Grandes Opções do Plano para 2018)

“O Plano Nacional de Ciência e Tecnologia, lançado em 2017, enquadra a visão de atuação para o período temporal compreendido até 2020, apontando para o alinhamento de estratégias e mecanismos que reforcem Portugal ao nível da produção e difusão de conhecimento em estreita relação com os grandes **desafios** **societais.**”

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013)

Alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º -A do Código do IVA

“O crédito esteja em mora há mais de 24 meses desde a data do respetivo vencimento, existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento e o ativo não tenha sido **desreconhecido** contabilisticamente;”

Regras: Evitar duplas negativas

Texto final dos Projetos de Lei n.ºs 364/XIII/2.ª (PSD), 390/XIII/2.ª (BE), 428/XIII/2.ª (PCP), 544/XIII/2.ª (PS) e 548/XIII/2.ª (PAN) - **Alteração à al. f) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade):**

“Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos dois anos;”

Regras de Legística formal – Títulos dos atos

O título deve traduzir de forma sintética o conteúdo de um ato normativo.

Deve iniciar-se por um substantivo, evitar siglas, acrónimos e pontos finais, e se for um ato de alteração, referir o título de todos os atos alterados, bem como o número de ordem das alterações e, ainda, identificar atos que revogue ou suspenda integralmente. Caso se trate de um ato de transposição de diretiva deve ainda fazer referência à sua finalidade, ao número, ao órgão, à data de aprovação e ao título da diretiva transposta.

Como cumprir as regras?

A formulação sintética é compatível com a
informação que se deve prestar?

O que deve prevalecer?

Título da Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro

“Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, transpondo a Diretiva 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, à primeira alteração ao regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2014, de 18 de março, e revoga o Decreto de 21 de outubro de 1907 e o Decreto-Lei n.º 90/2003, de 30 de abril”

Título da mesma lei de acordo com as regras:

“Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, transpondo a Diretiva 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício, procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, que altera o regime jurídico dos fundos de pensões e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Junho, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais, à primeira alteração ao regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2014, de 18 de março, que aprova as medidas nacionais necessárias à aplicação em Portugal do Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, incluindo o respetivo regime sancionatório, e revoga o Decreto de 21 de outubro de 1907, que regula o exercício da indústria de seguros, e o Decreto-Lei n.º 90/2003, de 30 de abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros, e altera o Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril”

Título da Lei n.º 146/2015 de 9 de setembro

Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, transpõe as Diretivas 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e 2013/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis n.ºs 274/95, de 23 de outubro, e 260/2009, de 25 de setembro, e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003, de 2 de julho

Título da referida lei de acordo com as regras:

Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho. transpõe as Diretivas 1999/63/CE. do Conselho. de 21 de junho de 1999. respeitante ao acordo relativo à organização do tempo de trabalho dos marítimos celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação dos Sindicatos dos Transportes da União Europeia (FST). 2009/13/CE. do Conselho. de 16 de fevereiro de 2009. que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) relativo à Convenção sobre Trabalho Marítimo. 2006. e que altera a Diretiva 1999/63/CE 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012. e 2013/54/UE. do Parlamento Europeu e do Conselho. de 20 de novembro de 2013. relativa a certas responsabilidades do Estado de bandeira no cumprimento e aplicação da Convenção do Trabalho Marítimo. de 2006. e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis n.ºs 274/95. de 23 de outubro. que transpõe para a ordem iurídica interna a Diretiva n.º 92/29/CEE. do Conselho. de 31 de Março. relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde que visam promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios. e 260/2009. de 25 de setembro. Regula o regime iurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário. e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003. de 2 de julho. que Transpõe para a ordem iurídica nacional a Diretiva n.º 1999/63/CE. do Conselho. de 21 de Junho. respeitante ao Acordo Europeu Relativo à Organização do Tempo de Trabalho dos Marítimos. celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia/ECSA e pela Federação dos Sindicatos dos Transportes da União Europeia/FST

Título do Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de outubro

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 25/2007, de 18 de Julho, altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Código dos Valores Mobiliários, o Código das Sociedades Comerciais, o regime jurídico das sociedades corretoras e financeiras de corretagem, o regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário, o regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, o Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho, o Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), e as respetivas normas de execução constantes da Diretiva n.º 2006/73/CE, da Comissão, de 10 de Agosto de 2006, que regula os requisitos em matéria de organização e as condições de exercício da atividade das empresas de investimento, bem como a Diretiva n.º 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado (Diretiva da Transparência), e as respetivas normas de execução constantes da Diretiva n.º 2007/14/CE, da Comissão, de 8 de Março de 2007

O título do Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de outubro, de acordo com as regras

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 25/2007, de 18 de Julho, altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, o regime jurídico das sociedades corretoras e financeiras de corretagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de outubro, o regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2010, de 18 de Junho, o Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho, que estabelece regras de transparência para a atividade seguradora e disposições relativas ao regime jurídico do contrato de seguro, o Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, que regula as condições de acesso e de exercício da atividade seguradora e resseguradora no território da Comunidade Europeia, incluindo a exercida no âmbito institucional das zonas francas e o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Junho, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), e as respetivas normas de execução constantes da Diretiva n.º 2006/73/CE, da Comissão, de 10 de Agosto de 2006, que regula os requisitos em matéria de organização e as condições de exercício da atividade das empresas de investimento, bem como a Diretiva n.º 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado (Diretiva da Transparência), e as respetivas normas de execução constantes da Diretiva n.º 2007/14/CE, da Comissão, de 8 de Março de 2007

Regra da Lei formulário (republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho)

Artigo 6.º

Alterações e republicação

“1 — Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, **caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas.**”

Lei n.º 24/2017, de 24 de maio

“Artigo 2.º

(Aditamento ao Código Civil)

É aditado ao Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 67/75, de 19 de fevereiro, 201/75, de 15 de abril, 261/75, de 27 de maio, 561/76, de 17 de julho, 605/76, de 24 de julho, 293/77, de 20 de julho, 496/77, de 25 de novembro, 200-C/80, de 24 de junho, 236/80, de 18 de julho, 328/81, de 4 de dezembro, 262/83, de 16 de junho, 225/84, de 6 de julho, e 190/85, de 24 de junho, pela Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 381-B/85, de 28 de setembro, e 379/86, de 11 de novembro, pela Lei n.º 24/89, de 1 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 321-B/90, de 15 de outubro, 257/91, de 18 de julho, 423/91, de 30 de outubro, 185/93, de 22 de maio, 227/94, de 8 de setembro, 267/94, de 25 de outubro, e 163/95, de 13 de julho, pela Lei n.º 84/95, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 329-A/95, de 12 de dezembro, 14/96, de 6 de março, 68/96, de 31 de maio, 35/97, de 31 de janeiro, e 120/98, de 8 de maio, pelas Leis n.ºs 21/98, de 12 de maio, e 47/98, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de novembro, pelas Leis n.ºs 59/99, de 30 de junho, e 16/2001, de 22 de junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 272/2001, de 13 de outubro, 273/2001, de 13 de outubro, 323/2001, de 17 de dezembro, e 38/2003, de 8 de março, pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 199/2003, de 10 de setembro, e 59/2004, de 19 de março, pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 324/2007, de 28 de setembro, e 116/2008, de 4 de julho, pelas Leis n.ºs 61/2008, de 31 de outubro, e 14/2009, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 100/2009, de 11 de maio, e pelas Leis n.ºs 29/2009, de 29 de junho, 103/2009, de 11 de setembro, 9/2010, de 31 de maio, 23/2010, de 30 de agosto, 24/2012, de 9 de julho, 31/2012 e 32/2012, de 14 de agosto, 23/2013, de 5 de março, 79/2014, de 19 de dezembro, 82/2014, de 30 de dezembro, 111/2015, de 27 de agosto, 122/2015, de 1 de setembro, 137/2015, de 7 de setembro, 143/2015, de 8 de setembro, e 150/2015, de 10 de setembro, 5/2017, de 2 de março, e 8/2017, de 3 de março, o artigo 1906.º-A, com a seguinte redação:”

Regra da Lei formulário (republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho)

“Artigo 2.º Vigência

- 1 - Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.
- 2 - Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no quinto dia após a publicação.”

Texto final dos Projetos de Lei nºs 658, 659, 676, 680 e 682/XIII Legionella

“Artigo 26.º

Norma transitória

A Direção-Geral de Saúde **elabora e disponibiliza**, no seu sítio na *Internet*, **até à data de entrada em vigor da presente lei**:

- Um glossário técnico relativo aos equipamentos, redes e sistemas referidos no n.º 1 do artigo 2.º,
- Um guia prático de orientação para os operadores responsáveis pela sua aplicação;
- Uma linha ou endereço eletrónico específico para esclarecimento de questões relacionadas com a sua aplicação.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

A presente lei **entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.**”

Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro

Regime jurídico da avaliação de impacto de género de atos normativos

“Artigo 4.º

Linguagem não discriminatória

A avaliação de impacto de género deve igualmente analisar a utilização de linguagem não discriminatória na redação de normas através da neutralização ou minimização da especificação do género, do emprego de formas inclusivas ou neutras, designadamente por via do recurso a genéricos verdadeiros ou à utilização de pronomes invariáveis.”

Proposta de Lei 79/XIII/2.^a (GOV)- Aprova o regime especial de acesso a dados de base e a dados de tráfego de comunicações eletrónicas pelo SIRP

“Artigo 6.º

Agravação

Ao membro do Gabinete da/o Secretária/o-Geral, ao pessoal dirigente e ao demais pessoal do SIRP que seja condenado por prática com dolo dos tipos de crime referidos no número anterior, pode o tribunal, ponderadas as circunstâncias do caso concreto, aplicar na sentença a pena acessória de demissão ou suspensão até cinco anos de exercício de funções no SIRP.

Artigo 8.º

Iniciativa

O procedimento obrigatório e vinculado de autorização judicial prévia do acesso dos oficiais de informações do SIS e do SIED a dados de telecomunicações e Internet inicia-se com o pedido elaborado pelos diretores do SIS ou do SIED, ou de quem os substitua em caso de ausência ou impedimento, **enviado pela/o Secretária/o-Geral da República à/ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, com conhecimento ao/à Procurador/a-Geral da República.**

Artigo 12.º

Factos indiciários de espionagem e terrorismo

Os dados obtidos que indiciem a prática de crimes de espionagem e terrorismo são imediatamente comunicados **ao/à Procurador/a-Geral da República para os devidos efeitos.”**

CONCLUSÃO:

Essencial para a redação normativa

REGRAS

+

EXPERIÊNCIA

+

BOM SENSO

Número total de atos publicados desde o início da Legislatura (de 23/10/2015 a 17/05/2018)

Pelo Governo (PCM) – 562

Pela Assembleia da República – 908

Número total de retificações efetuadas desde o início da Legislatura (de 23/10/2015 a 17/05/2018)

Pelo Governo (PCM) – 65

Pela Assembleia da República – 14

“Na nossa tradição portuguesa é conhecida a febre legislativa que tem conduzido a leis mal pensadas e pior redigidas. Ora uma má lei é pior que lei nenhuma e uma lei repleta de contradições, omissões e lacunas vai perdendo os fundamentos e os objetivos que a justificaram, de exceção em exceção, transformando-se num mero articulado sem sentido”.

Maria José Nogueira Pinto (jurista)

“Nada é mais perigoso do que o axioma comum de que é necessário consultar o espírito da lei. Esta é uma barreira rompida pela torrente das opiniões.”

Cesare Beccaria

(Jurista italiano 1794)

“Não cabe aos magistrados corrigir, introduzindo racionalidade onde ela não existe, por via de interpretações habilidosas que visam salvar normas insensatas. Antes cabe ao legislador assumir a sua responsabilidade e rever a lei.”

Prof. Paulo Pinto de Albuquerque
(Comentário ao Código Penal)



Obrigada pela v/atenção

Perguntas?

Ana Paula Bernardo

Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt

Legística: regras comuns, que vantagens?

V Curso de Formação Interparlamentar
Assembleia da República, 21 de maio de 2018



Sumário

1. A legística nos países e regiões lusófonas
 2. Semelhanças e diferenças
 3. Porquê *standards* comuns?
 4. Fases e estado do projeto
-

1. A legística nos países e regiões lusófonas

- **Angola: Decreto Presidencial 251/12, de 27/12**
 - ✓ Legística para atos normativos do Governo
 - **Brasil: Lei Complementar 95, de 26/2/1998, alterada pela Lei Complementar 107, de 26/4/2001**
 - ✓ Elaboração, redação, alteração e consolidação de leis
 - **Cabo Verde: Decreto-Lei 6/2005, de 24/1**
 - ✓ Legística para atos normativos do Governo
 - **Macau**
 - ✓ Manual “Regras de Legística formal a observar na elaboração dos actos legislativos da Assembleia Legislativa
 - ✓ “Manual de Legística Formal (José Miguel Figueiredo/António Manuel Abrantes, CREDDM, 2015
-

- **Portugal: Resolução do Conselho de Ministros 90-B/2015, de 9/11 (XX Governo Constitucional)**
 - ✓ Legística para atos do Governo
 - ✓ XXI Governo Constitucional não aprovou regras de legística/objetivo de criação de regras comuns à Assembleia da República, Governo e assembleias legislativas regionais
 - ✓ Manual “Legística – Perspectivas sobre a concepção e redacção de actos normativos (David Duarte, Alexandre Sousa Pinheiro, Miguel Romão e Tiago Duarte), Almedina, Coimbra, Ministério da Justiça, Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, 2002”:
 - ✓ Manual “Regras de legística a observar na elaboração de actos normativos da Assembleia da República”
-

• **S. Tomé e Príncipe: Lei 9/2008, de 24/9**

- ✓ Legística para atos normativos da Assembleia Nacional, Presidente da República, Governo, Assembleia Regional e Governo Regional

• **Timor-Leste: Despacho 1/SECM/2007, publicado no Jornal da República, Série II, de 14/9/2007**

- ✓ Legística para atos do Governo
-

Conclusões:

- Angola, Brasil, Cabo-Verde, São-Tomé e Timor-Leste têm legislação publicada sobre legística
 - ✓ Brasil e São-Tomé e Príncipe: aplicam-se a atos do Parlamento, executivo e outros;
 - ✓ Angola, Cabo-Verde e Timor-Leste: aplicam-se a atos normativos do poder executivo.
 - Macau tem *guidelines* e manuais sobre legística
 - Portugal já teve legislação pública, tem *guidelines* e manuais sobre legística
 - Guiné-Bissau e Moçambique não têm legislação ou manuais sobre legística
-

2. Semelhanças e diferenças

- Em regra, legística formal nos nossos países e regiões preocupa-se com questões semelhantes

Ex1: Formas de identificar os diplomas

Ex2: Sistemática dos diplomas

Ex3: Como efetuar alterações, revogações, aditamentos e substituição de diplomas

Ex4: Clareza e simplicidade das normas jurídicas

- Há forte semelhança nas regras entre Angola, Cabo-Verde, Macau, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste
- Cultura de redação normativa na Guiné-Bissau e Moçambique segue este padrão, apesar de não existirem normas ou *guidelines* sobre legística

Ex1: Mesma designação de “artigos, números, alíneas e subalíneas”, utilizando-se critérios muito próximos para os identificar e dividir

Ex2: Regras e práticas muito semelhantes na utilização de maiúsculas

Ex3: Normas a incluir nas disposições “finais e transitórias”

- Regras de legística no Brasil têm algumas diferenças, mas que não inviabilizam um esforço de aproximação

Ex1: Não existe um “sumário” do diploma, mas uma “ementa”, que se aproxima do seu objetivo de explicitar, de modo conciso, o objeto do diploma

Ex2: Há divisão em artigos, mas estes subdividem-se em parágrafos, incisos, alíneas e itens (e não em números, alíneas e subalíneas)

Ex3: Legislação brasileira aceita utilização do futuro

3. Porquê regras comuns?

- Simplificação e melhoria do acesso ao direito para espaço com mais de 250 milhões de cidadãos falantes de português
 - Melhoria do ambiente de negócios e redução de custos de contexto no espaço lusófono
 - Linguagem e texto das leis mais claro e mais capaz de ser entendida por todos
 - Cultura jurídica com semelhanças que podem ser aproveitadas
-

O objetivo: regras e *standards* de legística comuns nos países e regiões lusófonas

- **Abrange:**

- ✓ Aspectos selecionados de legística formal
- ✓ Certos aspectos de legística material e *better regulation*

- **Não abrange:**

- ✓ Aspectos linguísticos
 - ✓ Aspectos relacionados com o sistema de atos normativos
-

4. Fases e estado do projeto

Fase 1: Sistematização, recolha e divulgação de dados e elementos relevantes para o projeto

1.º passo: Identificação e recolha de textos normativos, *guidelines* e publicações em matéria de legística em todos os ordenamentos jurídicos de estados e regiões envolvidas - **Concretizado** (ver em <http://www.icjp.pt/cidp/investigacao/4462/projectos/11618>)

2.º passo: Elaboração e publicação de artigo científico preliminar sobre evolução do tratamento da legística nos países e regiões de língua oficial portuguesa e breve comparação dos regimes vigentes – **Quase terminado, a publicar na Revista E-pública** (<http://www.e-publica.pt/>)

3.º passo: Identificação de matérias de legística onde o potencial de definição de critérios, *standards* e regras se revele mais promissor, tendo em conta o tratamento da matéria em cada um dos ordenamentos – **Concretizado**

Fase 2: Aperfeiçoamento da metodologia e dos procedimentos do projeto

4.º passo: Primeira reunião com consultores de investigação, para recolha de sugestões metodológicas e procedimentais relativamente aos passos subsequentes do projeto -

Concretizado

5.º passo: Identificação e separação dos três principais blocos de matérias de legística a estudar em três diferentes momentos/fases do projeto de investigação, os quais serão abordados em cada uma das três reuniões plenárias da equipa de investigação - **Concretizado**

1.º bloco: Legística formal - Geral

- Simplicidade e clareza
 - Títulos e epígrafes
 - Artigos
 - Marcação, incluindo negritos, itálicos e aspas, maiúsculas e minúsculas
 - Pontuação, incluindo parênteses, colchetes e travessões
 - Uniformidade linguística, vocábulos estrangeiros e tempos verbais
 - Conceitos técnicos e científicos, fórmulas científicas
 - Siglas e abreviaturas
 - Numerais
 - Alterações e aditamentos
 - Revogações – expressa, tácita – e legislação especial
 - Preâmbulos, exposições de motivos e textos equivalentes
-

2.º bloco: Legística formal – Sistematização

- Organização e ordenação sistemática
 - Artigos, números, alíneas e subalíneas
 - Soluções remissivas
 - Moldura, menções formulárias
 - Objeto, âmbito e definições
 - Tipicidades – sancionatória, tributária, processual
 - Disposições complementares, transitórias e finais
 - Anexos
-

3.º bloco: Reformas e (re)estruturação legislativa

- Leis formulário e fórmulas
 - Leis tipo e leis quadro
 - Consolidação e compilação
 - Simplificação
 - Republicação
 - Planificação legislativa
 - Acesso universal e gratuito aos textos legais e regulamentares e comunicação acessível sobre os mesmos
-

Fase 3: Divulgação de elementos e dados já obtidos no projeto

6.º passo: Elaboração de livro sobre as regras nacionais e regionais de legística vigentes em todos os estados e regiões de língua portuguesa acima identificados - **Substituído pela publicação de artigo com “estado de arte” e por republicação do Manual português “Legística”**

Fase 4: Definição de critérios, *standards* e regras comuns de legística

7.º passo: Elaboração de propostas de definição de critérios, *standards* e regras de legística no primeiro bloco de matérias, para discussão e adoção na 1.ª reunião plenária da equipa de investigação - **Concretizada**

8.º passo: Definição de critérios, *standards* e regras de legística no primeiro bloco de matérias, na 1.ª reunião plenária da equipa de investigação – **Concretizada (reunião em Lisboa, na Faculdade de Direito de Lisboa)**

9.º passo: Elaboração de propostas de definição de critérios, *standards* e regras de legística no segundo bloco de matérias, para discussão e adoção na 2.ª reunião plenária da equipa de investigação - **Em preparação**

10.º passo: Definição de critérios, *standards* e regras de legística no segundo bloco de matérias, na 2.ª reunião plenária da equipa de investigação – **Em preparação (reunião em Macau)**

Fase 4: Definição de critérios, *standards* e regras comuns de legística

11.º passo: Eventual segunda reunião com os consultores de investigação, para recolha de sugestões de correções/aspetos a ter em conta na última reunião plenária – **A realizar em 2019**

12.º passo: Elaboração de propostas de definição de critérios, *standards* e regras de legística no terceiro bloco de matérias, para discussão e adoção na 3.ª reunião plenária da equipa de investigação – **A realizar em 2019**

13.º passo: Definição de critérios, *standards* e regras de legística no terceiro bloco de matérias, na 3.ª reunião plenária da equipa de investigação – **A realizar em 2019**

Fase 5: Disponibilização dos principais resultados do projeto

14.º passo: Elaboração e publicação do texto com os critérios, *standards* e regras comuns de legística para os estados e regiões, suscetível de poder ser aproveitado para diversos fins, designadamente no contexto da CPLP – **A realizar em 2019/2020**

15.º passo: Elaboração e publicação de de publicação destinada a auxiliar a aplicação das regras comuns de legística que venham a ser definidas, cumprindo as funções de um “livro de estilo para a redação de leis no espaço lusófono” – **A realizar em 2019/2020**

Obrigado!

www.joatiagosilveira.org

joao.tiago.silveira@mlgts.pt

joao.tiago.silveira@gmail.com

joatiagosilveira@fd.ulisboa.pt
